



Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo Nº <u>00467/2023</u>
17 ABR 2023
Assinatura: <u>[Handwritten Signature]</u>

Projeto de Lei 24/2023.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 00467/2023

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO MUNICÍPIO DE PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pirai aprova:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Pirai para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º. O servidor investido em cargo comissionado que, no curso do contrato incorrer no crime previsto no caput do artigo 1º, deverá ser exonerado, após o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Maria da Penha, lei nº 11.340 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que **o poder público desenvolverá políticas** que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.



Câmara Municipal de Pirai

Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 00464/2023

Rubrica *[assinatura]* Fls 03

O objetivo do presente projeto é de vedar a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Pirai, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha. Os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres devem basilar o acesso aos cargos comissionados, por isso, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos princípios da legalidade e moralidade que presidem a administração pública.

Ressalta-se que a violência doméstica e familiar ainda possui estatísticas altas no Brasil, sendo um cenário lamentável para a sociedade brasileira. Sendo a Lei Maria da Penha uma lei que demonstrou ser extremamente eficaz para coagir, punir criminosos e salvar várias vidas de mulheres que viviam em situações degradantes. Entendendo a importância da aplicação da Lei Maria da Penha pelo Sistema de Justiça, há necessidade ainda de agregar a essa lei formas ainda mais coercitivas e punitivas contra os agressores de mulheres, no afã de combater e extirpar esse tão grave problema. É necessário que o homem agressor sofra as consequências do seu ato, no que diz respeito à violência praticada.

Pirai/RJ, 13 de abril de 2023.


Carlos Alexandre Correia da Silva

-Vereador-



Ronaldo Corrêa Leite

-Vereador-